

# PROJETO DE LEI Nº 080 / 2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 918/2013

FLS. - 02-918/2013 Protocolo

Diadema, 19 de agosto de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF. ML Nº 029/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA DO 20.13

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelêncía,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar o prazo de mandato dos Conselheiros por um período aproximado de seis meses, contados a partir da expiração, bem como regramento relativo a convalidação dos atos eventualmente praticados pelo respectivo Conselho Municipal do Idoso.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do Conselho, cujo mandato exauriu-se em 26 de abril do corrente ano, em razão de problemas enfrentados para a organização das eleições do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2013/2015.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse publico.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipa DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

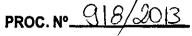
DIADEMA- SP

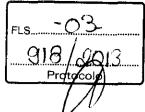
Data: 12/09/2013

**PRESIDENTE** 



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA





## PROJETO DE LEI Nº 029, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

ACRESCENTA o art. 3º-A e parágrafo único, à Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998. alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 3º-A e parágrafo único, ao art. 3º, Lei Municipal nº 1.747, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.338, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 2.569, de 20 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 3°-A - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI. nomeados em 27de abril de 2011, vigorará até 31 de outubro de 2013.

Parágrafo único - Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal do Idoso (mandato 2011/2013), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 31 de outubro de 2013.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Diadema, 19 de agosto de 20

Ulluo LAURO MICHELS SOBRINHO Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

### Lei Ordinária Nº 1747/1998, de 30/12/1998

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 189798

Mensagem Legislativa: 9998

Projeto: 13898

Decreto Regulamentador: 6317/8

Dispoe sobre a criacao do Conselho Municipal do Idoso C.M.I. e da

outras providencias.



L.C. 173/2003

L.O. 2338/2004

L.O. 2569/2006

LEI MUNICIPAL N° 1.747, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 998.

PROJETO DE LEI N° 138/98

(N° 99/98, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso - CMI e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 0.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e Lei Estadual nº 9.892/97.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, Decreto Federal nº 1.948/96 e Lei Estadual nº 9.892/97. (Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)

ARTIGO 2° - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. definir, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
  II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 0.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.984/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias e legais cabíveis;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.842/94, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948/96 e da Lei Estadual nº 9.892/97, tomando as medidas necessárias



- e legais cabíveis; (Redação Dada pela Lei Municipal nº 2.338/2004)

  III. divulgar, obrigatoriamente, na imprensa local e, quando necessário, na imprensa em geral, todas as suas resoluções;

  IV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- ARTIGO 3º O Conselho Municipal do Idoso CMI será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- ARTIGO 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de assistência social, dirigida ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade:
- I Representantes da Administração Pública Municipal:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo,
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos,
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Urbanos;
- d) 01 (um) representante do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano ou órgão que vier a sucede-lo; (NR)
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo; (NR)
- f) 01 (um) representante do Departamento de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano; (NR)
- (Letras "d", "e" e "f" Redação dada pela Lei Complementar nº 173/2003).
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.
- II. Representantes de organizações não governamentais:
- a) 02 (dois) representantes de entidades de Aposentados e Pensionistas, eleitos em fórum próprio;
- b) 01 (um) representante de entidade asilar;
- c) 01 (um) representante de entidade não asilar;
- d) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovada mente, atuem na questão do idoso no Município, eleitos em fórma próprio através do voto direto,
- e) 02 (dois) representantes dos Grupos de Terceira Idade, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, eleitos em fórum próprio.
- \$ 1° Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- \$ 2° Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.
- \$ 3° 0 CMI será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.
- § 4º A Administração Municipal deverá propiciar ao CMI as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.

FLS - 05-918/2013 Propopolo ARTIGO 4º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 07 (sete) representantes de organizações não governamentais, que prestam serviços de natureza assistencial, dirigidas ao idoso, distribuídos na seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei Municipal nº 2:330/2004)

FLS - 06-918 / 9013 Projecció

- I Representantes da Administração Pública Municipal:
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras.
- II. Representantes de organizações não-governamentais:
- a) 01 (um) representante de entidade asilar;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovada
- mente, atuem na questão do idoso no Município;
- c) 04 (quatro) representantes dos Grupos de Terceira Idade, devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.
- S 1º Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- ARTIGO 4° O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros, distribuídos na seguinte conformidade: **Redação** dada pela <u>Lei Municipal n° 2.569/2006</u>.
- I. 08 (oito) representantes da Administração Pública, pertencentes às Secretarias afins indicados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto do Executivo; Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.
- II. 08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto da comunidade, assim distribuídos: Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006.
  - a) 01 (um) representante de entidade asilar;
  - b) 01 (um) representante de entidade não asilar;
  - c) 02 (dois) representantes da sociedade civil que, comprovadamente, atuem na questão do idoso no Município;
  - d) 04 (quatro) representantes de grupos de terceira idade devidamente inscritos no Conselho Municipal do Idoso.
- § 1° Cada membro titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa. (Redação dada pela Lei Municipal n° 2.569/2006)
- § 2° Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idoso, de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.
- § 3º Os epresentantes das organizações não governamentais e da sociedade civil serão eleitos em fórum único, através de voto direto.
- § 3° O Conselho Municipal do Idoso CMI elegerá um órgão de coordenação colegiada para coordenar seus trabalhos, e será composto por um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador, um Primeiro

Secretário e um Segundo Secretário, atribuindo aos demais membros funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006)

- § 4º O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.
- § 4° O mandato da Coordenação do Conselho Municipal do Idoso perdurará por um ano, permitida uma recondução. (*Redação dada pela Lei Municipal n° 2.569/2006*)
- § 5° A Administração Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal do Idoso as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento.
- ARTIGO 4°-A Os membros do Conselho, a cada dois anos, deverão eleger uma Comissão Eleitoral, para a organização do pleito. (Redação dada pela Lei Municipal n° 2.569/2006)
- ARTIGO 4°-B Após a posse dos conselheiros, haverá um prazo Máximo de 90 (noventa) dias para a aprovação ou reelaboração do Regimento Interno. (**Redação dada pela Lei Municipal nº 2.569/2006**)
- ARTIGO 5° O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não remunerado.
- ARTIGO 6° O Conselho Municipal do Idoso CMI, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, observado o plenário como órgão de deliberação máxima.

ARTIGO 7º - Ao Município por intermédio do Departamento de Ação Social e Cidadania da Secretaria de Governo, compete:

- I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;
- HII.Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política Municipal do Idoso;
- IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;
- V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (
  Plano Municipal de Assistência Social Segmento Idoso), e
  apresentá lo ao CMI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Habitação e Desenvolvimento Urbano e Serviços Urbanos, devem elaborar a proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.

ARTIGO 7° - Ao Município por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania compete: (Redação dada pela Lei Municipal n° 2.338/2004)

- I. Coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;
- II. Participar na formulação da Política Municipal do Idoso nos termos do artigo 10, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.500 de 27 de setembro de 1.996;

FLS...-Of-918/2013 Protector

- III.Acompanhar e avaliar, em colaboração com o CMI, a Política
   Municipal do Idoso;
- IV. Promover a articulação intersecretarial necessária à implementação da Política Municipal do Idoso;
- V. Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da Assistência (Plano Municipal de Assistência Social - Segmento Idoso), e apresentá-lo ao CMI.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias de Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; de Habitação e de Serviços e Obras, devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando o financiamento de Programas Municipais em conformidade com a Política Municipal do Idoso.

ARTIGO 8° - Os recursos financeiros necessários para a implantação das ações afetas à área de competência do Município serão consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de dezembro de 1.998.
(a) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal.

